



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 061/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, adotando critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando à seleção para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO MINICAMPO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO - NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.**

2. DADOS DO PROCESSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento utilizado na presente licitação será menor preço global.

MODO DE DISPUTA: A presente concorrência, na disputa de preços será realizada no modo aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20 de junho de 2024, as 09h00min (horário de Brasília).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 05 de junho de 2024 das 08h e 00min até 20 de junho de 2024 às 8h e 30 min.

ABERTURA E JULGAMENTO: 20 de junho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 20 de junho de 2024 às 9h e 00min.

LOCAL: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

DO CADASTRO: O cadastro no sistema será efetuado pelo Sistema (Fiorilli Software Ltda) no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela **que deverá ser solicitada até as 16h00min do dia 19 de junho de 2024.**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (17) 3475-1124 ramal (34) do departamento de licitações ou ramal (36) do departamento de engenharia ou por e-mail através do endereço licitacao@meridiano.sp.gov.br para o qual devem ser direcionados os pedidos de esclarecimentos. O presente Edital estará disponível no site da Prefeitura <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

ANEXOS DO EDITAL

Minuta do contrato – Anexo I;

Declaração De Inexistência De Nepotismo – Anexo II;

Declaração – E Art. 9º, § 1º, Da Lei Federal Nº 14.133/2021 – Anexo III;

Declaração Ref. Emprego De Menor – Anexo IV;

Declaração De Cumprimento De Reserva De Cargos Do Art. 63, Iv, Da Lei Federal Nº 14.133/2021– Anexo V;

Declaração Para Fins De Habilitação Art. 63, Inciso I E § 1º, Da Lei Federal Nº 14.133/2021 – Anexo VI;

Modelo De Declaração De Visita – Anexo VII;

Modelo De Indicação Da Localização Das Instalações – Anexo VIII;

Declaração De Responsabilidade Técnica (Rt) – Anexo IX;

Declaração De Enquadramento De Empresa ME/EPP – Anexo X;

Declaração Das Normas De Segurança E Saúde No Trabalho (Sst/Mte) - Anexo XI

Declaração De Disponibilidade Técnico-Operacional - Anexo XII

Planilha de Quantitativos e Preços das Obras e Serviços, contendo os Quantitativos e o Orçamento de Referência, Cronograma Físico-Financeiro da Execução das Obras, projetos e afins;

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO MINICAMPO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO - NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, conforme especificações constantes nos documentos em anexo e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

3.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATATAÇÃO É DE:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

R\$ 149.966,58 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação decorrentes da presente obra serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
021001	27 812 0271 1213 0000	4.4.90.51.00	05	327

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A presente CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema pertencente à <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

5.2. Sejam especializadas e que estejam cadastradas ou que efetuem o cadastro no sistema Sistema (Fiorilli Software Ltda) no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela **que deverá ser solicitada até as 16h00min do dia 19 de junho de 2024.**

5.2.1. E que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2.2. Apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.



5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

- 5.3.1.** Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 5.3.2.** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 5.3.3.** Estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal de Meridiano -SP.
- 5.3.4.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.3.5.** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.3.6.** Estejam registradas em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Meridiano. (Conforme prejulgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF).
- 5.3.7.** Se apresentarem na forma de consórcio ou grupo de empresas.
- 5.3.8.** Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

- 6.1.** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 6.1.1.** Coordenar e conduzir os trabalhos;
 - 6.1.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 6.1.3.** Abrir as propostas de preços;
 - 6.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 6.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 6.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 6.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 6.1.8.** Declarar o vencedor;



6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

6.1.10. Elaborar a ata da sessão;

6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

7.1.1. Credenciar-se previamente no sistema (Fiorilli Software Ltda) constante da página eletrônica <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

7.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar e os documentos complementares;

7.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Meridiano por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

7.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública de concorrência com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.



8.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.

8.4. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

8.4.1. Conter especificação completa dos itens cotados, que possibilitem a sua plena avaliação.

8.4.2. Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra, conforme cláusulas dispostas neste edital.

8.4.3. A validade da proposta será de 90 (NOVENTA) dias, contados a partir da data da sessão pública de concorrência, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.5.2. Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;

8.5.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se trate de vícios insanáveis.

9. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances;

9.2. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.

9.10. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 9.3 e 9.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Ocorrendo a condição de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais visando ao atesto do cumprimento de tais obrigações;

10.1.3. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.1.4. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, demonstrado documentalmente, conforme o caso.

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

10.2.2. Empresas brasileiras;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3. As condições acima previstas deverão ser informadas pela vencedora, via chat presente no sistema <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> logo após o encerramento dos lances para que o Agente de Contratação possa realizar o procedimento estabelecido nos itens 10.1 e seguintes.

10.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da situação elencada.

10.5. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.7. Caso persista o empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar, **em até 05 minutos**, nova proposta, sob pena de preclusão;

11.3. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

11.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



11.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

11.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.7. O disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 62, I:

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado sede da licitante.

12.1.7. Documento de identificação pessoal com foto do sócio da pessoa jurídica, ou de seu procurador, quando for este o caso.

12.1.8. Em caso de procurador, este deverá apresentar também, Instrumento Público ou Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Art. 62, III:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

12.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

12.2.4. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

12.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

12.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

12.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.8. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA Art. 62, IV.

12.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

12.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



12.3.3. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Art. 67

a) capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo. (art. 67, inciso 2, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 – TCU) .

I. os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente **executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;**

II. os atestados e/ou certidões apresentados para fins de comprovação da capacitação “técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;

III. no caso de atestados e/ou certidões emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo “grupo econômico” à empresa licitante, observadas as condições fixadas no subitem 2.2.9 do Edital, indistintamente se controladas ou controladoras;

IV. somente serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões emitidos pelo “cliente final”, receptor principal da obra ou serviços contratados, ainda que tenham sido elementos de subcontratação;

V. os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.

VI. os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, deverão conter no mínimo:



- a) discriminação dos serviços executados e quantitativos;
- b) descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;
- c) período de vigência da respectiva contratação;
- d) local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- e) ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.

a.1). Comprovação de registro de pessoa jurídica válido, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante, para atividades limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

b) capacidade técnico-profissional, comprovada mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados com a respectiva certidão de acervo técnico (CAT) ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo. (art. 67, inciso 2, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 – TCU) .

I. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT (com registro de atestado), dos atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), devidamente registrados junto a entidade profissional competente a que estiver vinculado, sob pena de inabilitação;

II. para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário;

III. os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços),



referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;

IV. os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação “técnico-operacional” e “técnico-profissional”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;

V. os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão constar preferencialmente em destaque, os seguintes dados: nome do(s) profissional(is) e seu(s) título(s); número de registro na entidade profissional competente (CREA ou CAU); função desempenhada; discriminação dos serviços executados; descrição do número do contrato; nome do contratante e contratado; período de vigência da respectiva contratação, etc.;

VI. os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão estar de acordo com o título e as atribuições definidas na legislação específica de cada profissão ou ocupação, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

VII. os atestados e/ou certidões que tenham Responsável Técnico (RT), por: fiscalização, supervisão ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência da capacidade técnico-profissional;

VIII. o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:

- **VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;
- **VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO:** Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;



- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;
 - **PROFISSIONAL AUTÔNOMO** (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.
- b.1). Comprovação de registro ou inscrição de regularidade**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho DE Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades. (art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
- c)** declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.
- d)** declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que, caso venha a ser vencedora no presente certame, conhece e fará cumprir as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), regimentadas por meio das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego
- e)** certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do Anexo VI.
- f.1).** A visita técnica não é obrigatória e tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município de Meridiano nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.



f.2). Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

f.3). Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

f.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município.

f.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

12.5. Aceita a proposta, o Agente de Contratação SOLICITARÁ através do chat em campo específico para que o licitante classificado em 1º lugar na etapa de lances encaminhe no prazo de 01h:00min os documentos relativos a habilitação.

12.6. Após o Agente de Contratações passar à conferência dos documentos de habilitação da vencedora. Os documentos relativos à habilitação solicitados nos subitens 1.2.1 a 11.5, a proposta juntamente com a planilha e cronograma financeiro, e, no caso de a empresa se enquadrar no regime ME/EPP, declaração que se enquadra em tal categoria conforme ANEXO X, deverão ser anexados exclusivamente ao sistema, em campo próprio, ficando disponíveis para análise após o encerramento da etapa de lances.

12.7. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital.

12.8. Nesse caso, a proponente vencedora será convocada para apresentar a proposta adaptada ao lance final, a qual deverá ser enviada no prazo de 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação, no e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br.

12.9. A proposta readequada deverá consignar:

12.9.1. Indicação dos quantitativos e custos unitários, sendo vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

12.9.2. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados na licitação; e

12.9.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.



12.9.3.1. Caso a licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

12.9.4. O percentual de desconto apresentado pelo licitante incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

12.10. **A Proposta deverá** ser redigida obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária e ser assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.

12.11. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas dos mesmos;

12.11.1. Neste caso, deverão os documentos solicitados serem entregues no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação, endereçados ao Setor de Licitações, situado a Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, Meridiano-SP, com encaminhamento do comprovante de envio por e-mail, ao Agente de Contratação no endereço eletrônico licitacao@meridiano.sp.gov.br em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.

12.11.2. Opcionalmente, a proponente poderá entregar a documentação de habilitação de forma presencial, devendo neste caso o protocolo ser realizado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da solicitação do Agente de Contratação.

12.11.3. No caso de solicitação de documentos originais pelo Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa, permanecendo na fase de “habilitação” até o recebimento da documentação, ou o decurso do prazo previsto nos subitens anteriores.

12.11.4. O não cumprimento da solicitação do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará a inabilitação da licitante.

12.12. Caso a proposta ou o lance de menor valor não sejam aceitáveis ou, ainda, caso o fornecedor não atenda às condições de habilitação, o Agente de Contratação deverá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda aos termos do Edital.

12.13. Caso o vencedor da etapa de lances seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, as quais deverão ser anexadas ao sistema nesse mesmo prazo.

12.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.15. Em todos os casos, a declaração da condição de vencedor ao proponente habilitado somente ocorrerá após a verificação, pelo Agente de Contratação, da inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade em nome da vencedora, o que ocorrerá mediante a emissão dos seguintes documentos:

12.16. Consulta consolidada de pessoas jurídicas impedidas de licitar e inidôneas, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU) e;

12.17. Consulta de impedidos de licitar, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

12.18. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.19. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos ou após a decisão acerca destes, o processo será encaminhado ao Secretário (Solicitante e Gestor do Contrato) para análise dos atos, adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta e homologação do feito.

12.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologado o processo a vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar ou retirar o instrumento de contrato.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da vencedora do certame.



13.3. O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste edital.

13.4. Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

13.5. O contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

13.6. Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

13.7. Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

13.9. Fica expressamente vedada a sub empreita da obra ora licitada.

14. DAS SANÇÕES E PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.1.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

14.1.2. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

14.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

14.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.



14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.3.3. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato. Mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

14.3.4. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

14.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

14.4.1. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.4.2. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.3. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste edital, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

15.3. O Agente de Contratação emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

15.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.



15.5. Caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.6. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões através do sistema eletrônico.

15.7. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar da divulgação da interposição do recurso pela recorrente.

15.8. Em ambos os casos, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.11. Os recursos contra decisões do Agente de Contratação não terão efeito suspensivo.

15.12. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13. O Agente de Contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão acerca dos recursos apresentados realizando as diligências que se fizerem necessárias.

15.14. Em caso de manutenção da decisão inicial, o Agente de Contratação fará subir o recurso para que o mesmo seja decidido, de forma definitiva, pelo Secretário Municipal (Solicitante e Gestor do Contrato) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS

16.1. A visita técnica ao local da obra estará aberta aos interessados e será realizada de acordo com o seguinte regramento:

16.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se -á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Departamento de Obras através do telefone (17) 3475-1124 Ramal (36), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

16.1.3. O servidor designado para acompanhar a vistoria deverá exigir identificação do representante legal do licitante ou quem ele indicar.

16.1.4. Ao término da vistoria será emitido o atestado de visita técnica.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. **A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.**

17.9. Não cabe a Administração qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fernandópolis, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

17.11. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Meridiano -SP, para melhores esclarecimentos.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.13. O Agente de Contratação poderá, justificadamente, estabelecer nova data e hora para a disputa dos lances, fato que será informado aos participantes exclusivamente via sistema.

17.14. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

17.15. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

Meridiano -SP, 03 de junho de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2024

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, sediada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 45.116.092/0001-08, na pessoa de seu Prefeito Municipal FABIO PASCHOALINOTO, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

empresa, com endereço na Rua, nº....., na cidade de-
Estado de, regularmente inscrita no CNPJ nº....., na pessoa de seu
representante legal, o Sr., portador do RG nº e CPF nº
..... doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam entre si, nesta e na
melhor forma de direito, com especial atenção à Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações, as
seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO MINICAMPO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO - NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, nas condições estabelecidas nos documentos integrantes da presente contratação.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1- PREÇO GLOBAL: Para todos os fins de direito, atribui-se ao presente Contrato o valor de **R\$.....(.....)**, conforme preço global para a prestação dos serviços, constante da Proposta da Contratada.

2.1.1- Fica desde já, expressamente acordado, que a Contratante não se obriga a atingir o valor atribuído a este Contrato, uma vez que os quantitativos que orientaram esta contratação são estimados e, pela sua própria natureza, poderão sofrer modificações ao longo da realização das obras e serviços.

2.2- PREÇOS UNITÁRIOS: Os preços unitários que vigorarão no presente Contrato, correspondem àqueles constantes da Planilha de Quantidades e Preços da Proposta da Contratada, que passa fazer parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA III- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos quantitativos efetivamente realizados pelos seus respectivos preços unitários, procedidas e liberadas pela Prefeitura Municipal de Meridiano à Contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de aferição destas, obedecendo ao cronograma apresentado para cada obra;

3.2- Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes da presente prestação dos serviços deverão observar a legislação tributária municipal vigente, principalmente o Decreto nº 2590 de 30 de novembro de 2023, as Instruções Normativas RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e demais legislações pertinentes ao assunto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.1.2- No caso de eventual erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

3.1.3- Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos, para correção, será considerada motivo para suspensão da execução do objeto do Contrato.

3.1.4- Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimento:

3.1.4.1- A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal;

3.1.4.2- A parcela eventualmente rejeitada, deverá ser devolvida para correção e reapresentação.

3.2 - A cada etapa concluída e prevista no Cronograma Físico-Financeiro corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados realizada de acordo com o estabelecido no memorial descritivo e planilha de quantitativos, sendo que os boletins de medição serão emitidos pela Contratante, mediante a apresentação do Livro Diário de Obras pela Contratada e ART de execução (quando se tratar da primeira medição);

3.3 - O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços executados pela Contratada, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.4- Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva da prestação dos serviços já executados.

3.5- No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução da prestação dos serviços obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA IV- DOS REAJUSTES

4.1- Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviços.



4.2- Caso, por algum motivo relevante e/ou alheio à vontade das partes, devidamente justificado, as obras e serviços se estenderem por período superior a um ano de vigência do contrato, os preços serão reajustados, anualmente, a partir do 13º mês, somente para saldo do contrato ainda não pago, conforme a variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data base, o mês da ordem de serviços.

CLÁUSULA V - DAS GARANTIAS

5.1- A Contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a assinatura do presente Contrato, prestar garantia de sua execução, através de caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento contratual, sendo exigida sua complementação quando da celebração de Termos Aditivos ao Contrato.

5.2- A não observância do item anterior, ensejará a imediata nulidade desse termo contratual, independentemente de quaisquer outras providências legais.

5.3- A garantia prestada responderá pelas eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

5.4- Em não ocorrendo às hipóteses previstas no item anterior, a caução será devolvida à Contratada, 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, laudo este que deverá ser solicitado pela Contratada à Contratante, tão logo quitada a medição final do Contrato.

CLÁUSULA VI- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1- Os serviços serão prestados na conformidade com os memoriais descritivos em anexo, que fazem parte integrante deste contrato.

6.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.



136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII- DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- O prazo de execução das obras será de () dias/meses, a partir da ordem de serviço emitida pelo Setor de Obras, e a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste.

8.2- Após a assinatura desse instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Meridiano - SP emitirá a Ordem de Serviço que definirá o início dos trabalhos, o que será considerado, para fins de contagem de tempo, como a data inicial do prazo contratual;

8.3 - O prazo para a conclusão da prestação dos serviços somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de alterações na forma da prestação dos serviços determinadas pelo Contratante, expressamente.

8.4- Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para a prestação dos serviços, por erro da Contratada.

CLÁUSULA IX- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1- As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
021001	27 812 0271 1213 0000	4.4.90.51.00	05	327

CLÁUSULA X:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1- DA CONTRATADA:

10.1.1- Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

10.1.2- Registrar a obra no CREA, através de ART;

10.1.3- Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 30 dias contados do seu início, conforme Art. 19, Inciso III, Alínea “d” da IN 03/05 do INSS;



10.1.4- Permitir e facilitar a inspeção das obras à fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes;

10.1.5- Coordenar as ações entre os diversos órgãos envolvidos na hipótese de surgimento de interferências na execução dos serviços;

10.1.6- Respeitar a legislação municipal sobre execução de obras em vias públicas;

10.1.7- Indicar o funcionário responsável pela supervisão da execução dos serviços;

10.1.8- Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização;

10.1.9- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado;

10.1.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no Art. 174 da IN nº 03/05 do INSS;

10.1.11- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros;

10.1.12- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem imprestáveis ao uso por má qualidade dos materiais empregados;

10.1.13- Refazer, às suas expensas, obras e serviços que se mostrarem insatisfatórios ou defeituosos;

10.1.14- Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato;

10.1.15- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.16- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.1.17- Manter atualizado, no canteiro de obras, um “Diário de Obras” em 02 (duas) vias, onde serão transcritas todas as comunicações ou ordens de serviço da Fiscalização à Contratada ou vice-versa.

10.1.18- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.1.19- Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao Contratante.

10.1.20 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante;

10.2- DO CONTRATANTE:

10.2.1- Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

10.2.2- Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato;

10.2.3- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

10.2.4- Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições;

10.2.5- Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

10.2.6- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital

CLÁUSULA XI- DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Meridiano, sendo que o Recebimento Provisório das obras será processado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita da Contratada.

11.2- O Recebimento Definitivo será processado por servidor ou comissão designada pela Prefeitura Municipal de Meridiano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21e suas alterações posteriores, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;



11.2.1- a Contratada será responsável, até o recebimento definitivo, pela manutenção das obras já recebidas, pelo Contratante, em caráter provisório.

11.3- Os recebimentos provisórios e definitivos não poderão ser feitos parcialmente.

CLÁUSULA XII- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

12.1-Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.4.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.7 as peculiaridades do caso concreto;

13.4.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.9 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.4.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.4.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.4.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XIV- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI- DOS RECURSOS

16.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 166, da Lei nº 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA XVII- DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.1-As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA XVIII – CASOS OMISSOS

18.1- Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais na aplicação desse Contrato, serão resolvidos com base na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça, aqui, menção expressa.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA XIX- DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Fernandópolis-SP.

Por estarem, assim, justos e contratados firma o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Meridiano-SP,de.....de 2024.

Município de Meridiano-SP
Fabio Paschoalinoto
-Prefeito Municipal-
Contratante

Contratada

Testemunhas:-

RG nº

RG nº

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO – E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Meridiano, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
____/____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Meridiano, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021,
_____[nome completo do representante legal da empresa],
DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do
profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para
fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento
visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições
locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade
_____, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier
a ser apresentada.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

Agente Público (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ [endereço das instalações], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, conforme disposições do Edital do certame em epígrafe, que:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- I. são responsáveis pelos trabalhos de execução do objeto licitado, o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), membro(s) da equipe técnica e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame;
- II. o(s) indicado(s) para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, pertence(m) ao quadro permanente de pessoal desta empresa, na conformidade da legislação vigente e do Edital, e que, nenhum deles é Responsável Técnico (RT) de outra empresa licitante, concorrente na presente licitação.

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Registro nº (CREA/CAU-BR): XXXXXXXXX
Especialidade/Qualificação:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Registro nº (CREA/CAU-BR): XXXXXXXXX
Especialidade/Qualificação:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Registro nº (CREA/CAU-BR): XXXXXXXXX
Especialidade/Qualificação:

Meridiano, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARA que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST/MTE)

(Ministério do Trabalho e Emprego)

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, caso venha a ser vencedora no presente certame, que:

(1) Conhecemos e faremos cumprir as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), regimentadas por meio das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), específico para as atividades relacionadas ao objeto da contratação, no que couber, e demais legislações vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria, com alterações posteriores, ou no futuro, as que às substituir.

(2) Se compromete a apresentar, **no máximo até o 10º (décimo) dia**, após o início dos trabalhos, ou seja, de execução da obra ou serviços, objeto da contratação, os instrumentos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE), contendo obrigatoriamente as metodologias de operacionalização para cumprimento das normas insertas na NR-07 (PCMSO) e NR-09 (antigo PPRA), sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

I. caso, a empresa utilizar mais de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, para a execução da obra ou serviços, deverá apresentar também, os instrumentos para cumprimento da norma NR-18 (antigo PCMAT);

II. quando não-exigível, ou, não tendo a obra, mais de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, deverá apresentar “DECLARAÇÃO”, devidamente assinada pelo seu titular ou representante legal, com firma reconhecida.

(3) Se compromete a manter, de forma permanente, no local da obra ou serviços, objeto da contratação, cópia dos os instrumentos relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE), para possíveis fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e/ou pela própria Administração, perfazendo assim, os cumprimentos junto à Lei e ao contrato.

Meridiano, ____ de _____ de ____.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, caso venha a ser vencedora no presente certame, que, terá disponibilidade técnico operacional, bem como, dos veículos, maquinários e equipamentos, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto licitado, disponíveis quando da contratação e, quando o caso, em perfeitas condições de uso, sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal de Meridiano-SP, sempre que necessário.

Meridiano, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)